



ACÓRDÃO

(Ac. 3a.T. 3053/86)

LJGF/crp

Proc.nº TST-RR-8832/85

Incompetência da Justiça do Trabalho não prequestionada no Regional. O STF exige o prequestionamento explícito na última instância ordinária.

Prescrição total em equiparação salarial. A lesão, no caso, é continuada, não configurando ato único.

Revista do reclamado não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-8832/85 em que é Recorrente FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e é Recorrido ANTONIO PINHEIRO 2º.

Apreciando recurso ordinário do reclamante, entendeu o TRT da 2a. Região que o mesmo tem direito à equiparação salarial postulada, com reflexo em sua complementação de aposentadoria pois preenchidos os pressupostos do art. 461 da CLT. Afastou com base no Enunciado 168 do TST a prescrição total alegada pela empresa.

Não conformada, oferece recurso de revista a empresa arguindo preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho pois o deferimento da equiparação atrasará seus proventos de aposentadoria, complementados por força de norma estatutária, pela FEPASA. Alega, também, que em 1977, o autor assinou o novo contrato FEPASA e que a partir de então começou a fluir o prazo prescricional, nos termos de jurisprudência que transcreve, inclusive Enunciado 198 do TST.

Admitido o recurso, oferecidas contra-razões, parecer favorável do Ministério Público no que se refere apenas à prescrição.

É o relatório.

V O T O

Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

A alegação somente veio nos autos do Recurso de Revista, não existindo no acórdão regional qualquer apre



Proc.nº TST-RR-8832/85

fls.02

apreciação a respeito da incompetência desta justiça.

O Egrégio STF tem reiteradas decisões no sentido de ser necessário o prequestionamento explícito da matéria constitucional, referente à incompetência, pela decisão proferida na última instância ordinária. Assim, considerando ser indispensável o referido prequestionamento, resta preclusa a alegação de incompetência desta Justiça.

Ante o exposto, não conheço do recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

Da prescrição total.

Alega a empresa que a ação visando equiparação salarial do recorrido está atingida pela prescrição pois a partir de 08.03.77, quando assinou o contrato FEPASA, teve início o prazo do art. 11 da CLT, em muito superado pelo ajuizamento da ação apenas em 1982. Negou-a o Regional, porque se trata de pedido de prestações sucessivas.

Entendo que o Enunciado 168 do TST é obstáculo no recurso pois na ação de equiparação salarial não há ato único e positivo do empregador mas sim lesão continuada que se repete mês a mês, atingindo a prescrição apenas as parcelas anteriores ao biênio e não o direito em si.

O Acórdão não prequestiona a questão de opção pelo contrato FEPASA. Decidiu a questão apenas à luz dos requisitos do artigo 461 da CLT. Quanto à complementação de aposentadoria, esclarece nos Embargos Declaratórios de fls.123 que a aposentadoria ocorreu a 2/4/81 e a reclamatória proposta a 26/8/82.

Inaplicável o Enunciado 198, pois não se constata ato único, incidindo o Enunciado 168, o que impede o conhecimento da Revista, ainda porque inespecíficos ou genéricos os acórdãos apontados como divergentes.

Não conheço.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer inte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc.nº TST-RR-8832/85

fls.03

gralmente da revista.

Brasília, 26 de setembro de 1986.

GUIMARÃES FALCÃO

Presidente e
Relator

Ciente:

NORMA AUGUSTO PINTO

Subprocurador
Geral